



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 275/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, com sede a Avenida Barão Homem de Melo, nº 329, bairro Nova Granada, na cidade de Belo Horizonte/MG, representado pelo **Sr. Rodrigo Ribeiro Pereira**, brasileiro, CPF nº 044.644.976-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, **Processo Licitatório nº 113/2020, Dispensa nº 057/2020**, ratificado em 16/11/2020 que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços para contratação de plataforma online na Feira Naturebas para realização da Edição da 2ª Festa do Azeite Novo que será realizada entre os dias 21/11/2020 e 22/11/2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

2.1- A Contratante pagará para a Contratada pelos serviços o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

2.2- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços com apresentação de documento fiscal correspondente.

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato).

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Prestação de Serviço – Contratação de Plataforma online na Feira Naturebas para realização da Edição Online da 2ª Festa do Azeite Novo	SERV	01	13.500,00	13.500,00
				Valor Total: R\$ 13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato será pelo período de 21 de novembro de 2020 e término em 10 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.08.00.13.392.0027.2.0046.

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1- Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamento devidos a Contratada, na forma estabelecida neste instrumento.
- b) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Zelar pela boa qualidade dos serviços executados;
- e) Prestar as informações solicitadas pela Contratada.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- g) Responsabilizar por fornecer todas as informações necessárias à Contratada, afim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- j) Apresentar ao SEBRAE/MG, para seleção, os produtos que serão expostos e comercializados na feira descrita no objeto desse Contrato;
- k) Transportar os produtos selecionados pelo SEBRAE/MG, até o local da feira, devidamente embalados, etiquetados e com os valores de atacado e varejo determinados, a fim de serem comercializados.

7.2- Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados;
- g) A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante;
- h) Viabilizar a participação do Contratante na feira prevista no objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se pela compra do espaço na feira especificada no objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar- se pela montagem e manutenção do estande durante a realização da feira especifica no objeto desse Contrato;
- k) Não assumir quaisquer informação despesas em nome e por conta do Contratante, sem expressa autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- l) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Contratante, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente Contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- n) O SEBRAE/MG compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao Contratante pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente instrumento operar-se á independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas neste instrumento, desde que a **Contratada** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- 7.1. a) A não execução dos serviços contratados, sem prejuízos das penalidades previstas em Lei;
- 7.1. b) Fato superveniente que implique na manifestação pelo poder público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 7.1. c) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 7.1. d) A não execução das adequações solicitadas pelo **Contratado** e ou discordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1- Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 16 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

**Serviço de Apoio as Micro e Peq. Empresa de
Minas Gerais-SEBRAE/MG
Contratado**

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____